

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

2-PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA E CONTRATO.

Nos termos do item 15.1 será concedido o prazo de 02 dias úteis para assinatura da ata.

Ademais, não identificamos prazo para assinatura do contrato.

Ocorre que, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazos para assinaturas de documentos contados em dias úteis, em conformidade com os demais prazos e a partir da efetiva convocação.



Assim, questiona-se:

- a) o prazo para assinatura da ata e do contrato pode ser de 05 dias **ÚTEIS com possibilidade de prorrogação por igual período?**

3-DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS.

Na cláusula 6ª do contrato consta que terá 12 meses de vigência contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21.

Contudo, registramos que o art. 84 não se aplica aos contratos e sim à ata, desta forma, não serve como embasamento legal para prorrogação dos contratos.

Com efeito, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, **quanto a possibilidade de prorrogação da vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação**, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Outrossim, se for permitida a prorrogação, deve ser definido expressamente se poderá ser até 5 anos, com base no art. 106, ao até 10 anos, cfr. art. 107, ambos da NLLC.

Por fim, com relação ao termo inicial de contagem, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto vigência contratual quanto a respectiva execução do contrato se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, a **data de entrega dos primeiros veículos**.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. os contratos poderão ser prorrogados?
b. Caso possam ser prorrogados, poderão se estender até 5 anos (art. 106) ou até 10 anos (art. 107) nos termos da Lei 14.133/21?



- c. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?
- d. O edital será retificado para incluir as previsões de prorrogação?

4-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

5-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?



6-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

No tocante a previsão que estabelece a emissão de nota fiscal pela contratada, destacamos nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal e consequente incidência de ISS, nos moldes citados no edital.

Ademais, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.



Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto?
- b) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir **boleto bancário** e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

8-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?**
Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a



regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

9-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital tem por objeto serviços de locação de veículos, inobstante, contém previsões de reajuste que não se aplicam ao caso, notadamente, quanto ao índice indicado- INCC que se refere à **construção civil**.

Ademais, a previsão para reajustamento não está em conformidade com a legislação vigente, senão veja:

CLÁUSULA QUINTA –Reajuste

Parágrafo Primeiro -Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.



Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Todavia, o edital fixa índice inaplicável ao presente caso e não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando inconformidade e omissão que maculam a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, a fim de ajustar o edital à legislação para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) os preços serão reajustados após um ano da **data do orçamento estimado** e após 12 meses, sucessivamente, para as demais concessões?
- b) qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?
- c) o índice *INCC-DI/FGV* não se aplica ao presente caso e deve ser desconsiderado. Está correto?
- d) qual índice que deverá ser considerado para reajustamento dos preços?

10-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação.

Entretanto, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à vedação da subcontratação se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

11-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

12- DOS VEÍCULOS- CARACTERÍSTICAS E PRAZO DE ENTREGA.

De início cabe dizer que as previsões concernentes às características dos veículos (se **deverão** ser novos ou se **poderão** ser seminovos) não estão claras e prejudicam a precificação das propostas pelas licitantes em condições de igualdade.



Observa-se na Descrição dos Itens do TR as seguintes definições nos itens: “veículo novo, documentação 2024, com no máximo 02 anos de fabricação”.

Em tais circunstâncias não se pode depreender se os veículos devem ser NOVOS ou se podem ter até 02 anos de fabricação.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas a fim de garantir o correto entendimento por todas as licitantes e participação no certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, é certo que para qualquer das situações a contratada dependerá da formalização do negócio jurídico pelas partes para ter segurança jurídica para assumir os custos necessários para aquisição dos veículos e cumprimento de suas obrigações.

Outrossim, a contratada dependerá de terceiros para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Assim, para fornecimento de veículos novos dependerá dos prazos de faturamento de montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade. Por outro lado, para os seminovos dependerá da disponibilidade do mercado para atender as demandas com veículos que atendam as especificações e tempo de fabricação exigidos.

Cumprido destacar que a contratada deverá renovar a frota quando atingir 2 anos de fabricação, tal circunstância, por si só, conduzirá ao fornecimento de veículos mais novos a fim de evitar a imediata renovação da frota.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

De fato, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) a contratada poderá optar pelo fornecimento de veículos novos ou seminovos?
- b) Caso a contratada não possa fazer a opção citada acima, quais lotes **deverão ser veículos novos** e quais **poderão ser seminovos**?
- c) para fornecimento de veículos novos: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?



- d) Para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

13- RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema o edital traz as seguintes condições:

4.5. Após 02 (dois) anos da fabricação do veículo, a empresa deverá substituir o mesmo seguindo a cronologia estipulada na descrição de cada item;

De início cabe dizer que o edital não é claro quanto às condições para fornecimento dos veículos para início do contrato- se deverão ser novos ou se poderão ser seminovos.

Com efeito, tais previsões confusas prejudicam a precificação das propostas pelas licitantes em condições de igualdade.

Neste cenário, caso a contratada mobilize no início do contrato veículo seminovo nas condições permitidas, será obrigada a substituí-lo, imediatamente, em razão da previsão transcrita no item 4.5.

Por outro lado, se forem mobilizados veículos novos para início do contrato, o mais correto e razoável é que o prazo de 2 anos para renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Desta forma, questiona-se:

- a) Caso sejam mobilizados veículos novos, o prazo de 2 anos indicado para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega à contratante?
- b) para renovação da frota podem ser fornecidos veículos que atendam os limites fixados para início da execução?

14-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Destacamos a seguinte previsão do edital:

3.2. Não serão aceitas propostas que apresentem valores superiores ao estimado pela Administração.

Assim, para correto entendimento da regra, questiona-se:



- a) **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação? OU
- b) **os valores da proposta inicial devem observar o estimado pela Administração?**

15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “**menor preço por lote**”

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

